



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408 A/2015 - GP

AOS 23 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PARÁ	
PUBLICADO NO ATRÍUM MUNICIPAL NO DIA	20/06/2015
AS 09:00 HORAS, CONFORME	
ART. 5º (DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS) DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
DECRETO Nº	

DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTE DA LEI ESTADUAL N 7.638 DE 12 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais; Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais proveniente da lei Estadual n 7.638 de 12 de Junho de 2012, que institui o ICMS verde, cuja receitas parciais necessariamente financiarão:

I-A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reservas legal existentes no município de Bom Jesus do Tocantins;

II-A qualidade dos recursos hídricos de água superficial, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III- Projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema de esgotos saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes de ser descartado em corpos hídricos municipais, trans.- municipais, trans. - estaduais;

IV-O tratamento de esgotos sanitários, coleta diferenciada, transporte hospitalares líquidos e sólidos;

V-A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI-Recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e



GOVERNO DO ESTADO DOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

geração de renda para cooperativa de catadores, central de triagem e usina de reciclagem;

VII-Agricultura familiar, desde que a família possua propriedade cobertura florestal primária ou secundárias nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30%(trinta por cento)da área total da propriedade através de projetos e programas em parceria com a secretária municipal de Agricultura;

VIII-Programas educacionais de formação de recursos humanos na área ambiental;

IX-Implementação no município de Bom Jesus do Tocantins o dispositivo da lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010,

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente e os recursos oriundos desta lei e sua aplicação serão da Secretária Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de Publicação.

Bom Jesus do Tocantins, 23 de Junho de 2015.

SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal